

EMENDA Nº DE 2011.
(PLC Nº 30 de 2011)

Inclua-se o § 2º ao Art. 36 do PLS 30/2011, com a seguinte redação:

“§ 2º O plantio ou reflorestamento com espécies florestais exóticas dependem de autorização dos órgãos competentes do Sisnama, após estudos técnicos demonstrarem que não haverá impactos negativos sobre a flora e fauna nativas. ”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

Sala Comissão, 18 de novembro de 2011



Senadora Vanessa Grazziotin